



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Macaé

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 013 /99

Altera o disposto na Lei Complementar nº 008/98, que regula a Empresa Municipal de Habitação, Urbanização, Saneamento e Águas - EMHUSA - e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Em decorrência das alterações efetuadas na Lei de Criação da Empresa Pública Municipal de Habitação, Urbanização, Saneamento e Águas - EMHUSA, ficam promovidas as modificações correspondentes em sua Regulamentação.

Art. 2º - Em face do disposto no artigo anterior, os artigos 12, 37, 38, 40 e 46 da Lei Complementar nº 008/98 passam a ter a seguinte redação:

Art. 12 - Para melhor desempenho das atribuições que lhe são inerentes, a EMHUSA terá a seguinte estrutura organizacional:

7 - GERÊNCIA FINANCEIRA

7.1 - Divisão Financeira

7.2 - Divisão de Contabilidade

7.3 - Tesouraria

7.4 - Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Macaé

GABINETE DO PREFEITO

Art. 49 - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA ~~entre ação, sob~~

~~regime da~~ 9.1 - Divisão de Apoio Administrativo ~~ao~~

~~houver~~ 9.2 - Divisão de Recursos Humanos ~~as car-~~

~~regos, ou se o seu motivo de ordenem operacional não con-~~

Art. 37 - O Conselho Diretor será composto por re-
presentantes das entidades abaixo elencadas, fican-
do assegurada, por representatividade, ampla parti-
cipação da comunidade em suas decisões:

- a) Presidente da EMHUSA
- b) Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- c) Secretaria Municipal de Agricultura, Abasteci-
mento e Pesca
- d) Gerência Municipal
- e) Instituto Histórico e Geográfico de Macaé.

Art. 38 - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinaria-
mente uma vez ~~por bimestre~~, e extraordinariamente ,
quando convocado por seu Presidente ou 2/3 (dois
terços) de seus membros, com o quorum mínimo de
03 (três) membros, e deliberará pelo voto da
maioria simples dos presentes, salvo em caso de
quorum qualificado exigido por Lei.

Art. 40 - Compõem o Conselho Curador, ao todo 03
(três) membros efetivos e igual número de suplen-
tes, representantes dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Fazenda
- b) Secretaria Municipal de Controle Interno
- c) Secretaria Municipal de Administração

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Macaé

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 46 - Fica permitida a livre contratação, sob regime da CLT e por prazo determinado, quando não houver candidato aprovado para provimento dos cargos, ou se por motivo de ordem operacional não c^{on}vier à entidade a realização de concurso público no período.

Art. 3º - Correrão por conta de Créditos Especiais, desde já autorizados, as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 1º - Para melhor adequar o ordenamento territorial do Município aos tipos de
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, algumas distorções e revogadas as disposições em contrário.
Substitui os artigos 5º, 6º, 7º, 10, 12 e 13 da Lei Complementar nº 698.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de junho de 1999.

Art. 2º - Em decorrência das modificações mencionadas, os referidos artigos da Lei Complementar nº 698 permanecem a ter a seguinte redação:

I - Em Distrito Urbano e Rural

Ricardo Mairelles Vieira
Prefeito em Exercício

I - Em Distrito Urbano e Rural

II - Em Distritos e Subdistritos

a) - 1º Distrito - Macaé Sede compreendendo:

1º Subdistrito - Centro da Macaé

2º Subdistrito - Aeroporto - que engloba o Parque Industrial, Búzios e Parque Aeroporto.

3º Subdistrito - Cabanas, que engloba a Serra das Maravilhas, Laranjeiras e Cabanas.

4º Subdistrito - Imboucas, que engloba Imboucas, Laranjeiras, Vale Encantado, Serrinha e Itaipava.

5º Subdistrito - Centro, que engloba a Praça da Matriz, Praça da Liberdade, Viceconde de Araripe, Vila Brasil, Armação, Vila São José, Vila das Flores e Vila Imbetiba e Ciganheiros.

